



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2025

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente pelo Poder Executivo, em virtude do silêncio para sanção ou veto no prazo previsto no art. 34, §§ 1º e 7º da Lei Orgânica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais definidas pelo art. 34, § 7º, Lei Orgânica Municipal c/c art. 200, § 7º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 088/2025, de autoria do Vereador Wesley Pires;

CONSIDERANDO que o autógrafo da aludida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em 30 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que o prazo de 15 (quinze) dias úteis, previsto no art. 34, §2º, da Lei Orgânica Municipal, transcorreu em 24 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Promulgar a Lei nº 3.496, de 25 de novembro de 2025, oriunda do Projeto de Lei nº 088/2025, de autoria do Vereador Wesley Pires, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Viana, 25 de novembro de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

LEI Nº 3.496, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 3.470, de 16 de julho de 2025, para dispor sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. art. 34, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e art. 200, §7º, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 3.470, de 16 de julho de 2025, para incluir a obrigatoriedade de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Art. 2º Fica incluído o Art.5º-A na Lei Municipal nº 3.470, de 16 de julho de 2025, que dispõe sobre a expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, que passa vigor com seguinte redação:

“Art. 5º-A Os estabelecimentos públicos e privados situados no Município de Viana ficam obrigados a assegurar atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, durante todo o horário de funcionamento, mediante apresentação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, expedida pelo Município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível ao público, cartazes, adesivos ou outros meios informativos que comuniquem a obrigatoriedade do atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, de modo a garantir ampla divulgação à população.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 25 de novembro de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003100320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Joilson Broedel** em **25/11/2025 11:36**

Checksum: **12C7C42EE92AA38C44E4C561FCAAD94B65B20538B47E3693858CEFE2FBD08B2D**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.